



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.321, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a providenciar baixa patrimonial dos bens móveis descritos nesta lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar baixa no inventário dos bens móveis integrantes da lista anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os bens móveis de que trata esta lei tratam-se de sucatas e bens inservíveis, podendo a administração dar a destinação social que lhe convir, ou descartá-los adequadamente, mantido o histórico da baixa do bem e sua destinação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de abril de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues de Sousa
Túlio César Inocêncio de Oliveira
Emerson Martins Cardoso